LEI Nº 1.620
DE 31 DE MAIO DE 2012

"Altera dispositivos da Lei nº 1.598, de 19 de dezembro de 2011"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 1.598, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Pela outorga da concessão, a Concessionária pagará ao Poder Concedente o valor de no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto mensal, que será recolhido aos cofres da Fazenda Pública até o 20º (vigésimo) dia após o fechamento do faturamento, que será apurado mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças através de levantamento fiscal." (NR).

Art. 2º. O art. 17 da Lei nº 1.598, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte §3º:

"Art. 17.

.....

§3º. Serão fixados modelos, tipos de urna, serviços obrigatórios e sepultamentos sociais, que integrarão obrigatoriamente o Edital de Licitação." (NR)

Art. 3º. O art. 21 da Lei nº 1.598, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS INSTALAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 21. As concessionárias deverão manter instalações suficientes e adequadas à operação do serviço, com completo equipamento de operação, manutenção, segurança e proteção, bem como instalações para atendimento dos serviços, observando as normas técnicas de zoneamento e uso de ocupação do solo e de vigilância sanitária, vedando-se a sua localização em distância inferior a 300m (trezentos metros) de hospitais, casas de saúde ou similares.

Parágrafo único. As instalações deverão obrigatoriamente ter no mínimo:

I – 04 salas de velórios com área mínima de 15m2 cada;
II – 01 sala administrativa;
III – 01 sala de recepção;
IV – sanitário feminino com adaptação para deficiente físico;
V – sanitário masculino com adaptação para deficiente físico;
VI – 32 vagas para estacionamento, no mínimo." (NR)

Prefeitura Estância Balneária de Praia Grande SEAD

Art. 4º. O §2º do art. 29 da Lei nº 1.598, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

§ 2º. As urnas funerárias serão expostas com a indicação do tipo, descrição e preço na sede das empresas concessionárias." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 31 de maio de 2012, ano quadragésimo sexto da emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 31 de maio de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bain. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 31 / maio / 2012

Luis Rogério Peres
RF 27.939

Proc. adm. nº 13.098/2011

SEAD - P. Grande - SP